



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C. E. P. 13.450

006

LEI Nº 1740, DE 04 DE ABRIL DE 1988

"Autoriza a transferência para a atividade privada, dos encargos de manutenção de praças públicas e dá outras providências".

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de / Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a atividade privada, os encargos de construção e manutenção de praças e jardins públicos.

§ 1º - As obrigações definidas neste artigo serão / realizadas gratuitamente, isto é, sem ônus para a Prefeitura.

§ 2º - A transferência dos encargos de que trata a presente Lei somente será permitida à empresas regularmente constituídas, sediadas no Município e mediante contrato no qual se defina as obrigações das partes e a garantia de cumprimento por parte do particular.

Art. 2º - A título de contra-prestação pelos serviços e encargos que ficarem a cargo da empresa interessada em / firmar o contrato, a Prefeitura permitirá, mediante cláusula contratual, a fixação na praça, jardim ou logradouro objeto da manutenção, de placas que constem os seguintes dizeres: "Este logradouro é mantido pela empresa"

Parágrafo Único - As placas, quanto aos locais e / seus números, serão fixadas a critério da Prefeitura e suas medidas



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

C. E. P. 19.450

07

serão estabelecidas pelo Decreto que regulamenta a presente matéria.

Art. 3º - O contrato de que trata a presente Lei será firmado / pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo este / renovável, observadas as conveniências da municipalidade.

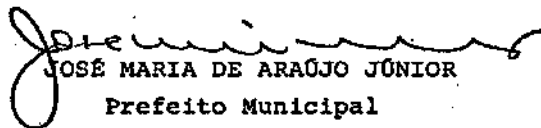
Parágrafo Único - O convênio poderá ser denunciado durante o prazo de vigência, por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - As obras e serviços prestados por empresas particulares serão considerados de relevância para o Município.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará as disposições / aqui contidas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sanção da respectiva Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 04 de abril de 1988


JOSE MARIA DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal